



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
15/05/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05140014 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE SENSIBILIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05130031 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA A PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DAS OLIMPIADAS BRASILEIRAS DE MATEMÁTICAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS - OBEMP DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ASSEGURA O LIVRE ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ATUAM COMO PERSONAL TRAINERS ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O ACOMPANHAMENTO DE SEUS ALUNOS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06060039 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	INSTITUI O PROGRAMA DE RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR E CRIA COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05140008 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE SENSIBILIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Maceió, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.

Art. 2º Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação tem os objetivos primordiais de:

I – Incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à importância, segurança, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II – Promover a realização de atividades educativas na rede públicas de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização; e

III – Formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando a adesão ao referido programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta lei, a Campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou

digitais, produção de releases, produção de vídeos, palestras, seminários, audiências públicas, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará em um prazo de 180 dias, a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação, a fim de que, com a campanha, ocorra sensibilização e incentivo à vacinação através da disseminação das informações sobre sua importância e segurança.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) calcula que a vacinação em massa evita de duas a três milhões de mortes anualmente e poderia salvar mais 1,5 milhão de vidas se sua aplicação fosse ampliada.

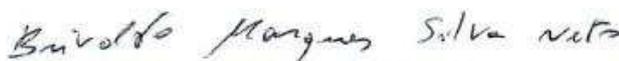
O Brasil é referência internacional quando o assunto é vacinação. Formulado em 1973, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) é o mais antigo das Américas e principal responsável pela consolidação da estratégia vacinal do País.

A exemplo, temos as parcerias das Secretarias de Saúde de Estados, Municípios e Distrito Federal, em que o Ministério da Saúde promove duas campanhas anuais de vacinação. Uma delas, a contra a gripe/influenza, é sempre no primeiro semestre, período que antecede o inverno. A outra é a de multivacinação tendo em vista, especialmente, a atualização das cadernetas de vacinação. Além delas, a cada quatro anos, todas as crianças menores de cinco são também alvo da campanha de vacinação contra o sarampo.

Vale ressaltar que a vacinação não protege apenas quem recebe o imunizante, mas também aqueles que não podem se vacinar, como, por exemplo, bebês imunossuprimidos ou alérgicos a algum dos componentes. Isso porque quanto menos pessoas se infectam com as doenças, menor a sua circulação entre a população e mais baixas são as chances da patologia se espalhar.

É de suma importância que campanhas, instituídas pelo poder municipal de Maceió, criem um fluxo contínuo de promoção de informação e incentivo à vacinação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**AUTORIZA A PREMIAÇÃO AOS
VENCEDORES DAS OLIMPÍADAS
BRASILEIRAS DE MATEMÁTICAS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS - OBEMP DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os alunos da Rede Municipal de Educação que se consagrarem como medalhistas das Olimpíadas de Matemática das Escolas Públicas - Obemp, bem como seus professores e as unidades escolares correspondentes.

§1º As premiações poderão ser feitas, de forma cumulativa ou não, por intermédio de:

- I - Notebooks;
- II - Livros e outros instrumentos educativos;
- III - Viagens de estudos.

§2º As premiações de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior devem ser definidas por um comitê composto por professores da Rede Municipal de Ensino afetos à temática “educação e conhecimento matemático”.

Art. 3º. As unidades escolares que tiverem alunos premiados nas Olimpíadas de Matemática das Escolas Públicas - Obemp também serão premiadas.

§1º O valor da premiação será definida em decreto e feita por intermédio de verbas orçamentárias destinadas exclusivamente à unidade escolar para aquisição de materiais e para o custeio de projetos educacionais a critério da unidade educacional.

§2º É de responsabilidade da unidade educacional a devida prestação de contas das verbas públicas da forma que a legislação determina.

Art. 4º Os professores dos alunos premiados receberão os mesmos prêmios, de maneira não cumulativa, bem como o registro do reconhecimento em suas fichas funcionais de servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa premiar os estudantes da Rede Municipal de Ensino que se consagrarem medalhistas na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP e também a todos os seus respectivos professores e as próprias unidades educativas.

A Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP é um projeto nacional destinado às escolas públicas e privadas brasileiras, realizado pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, com o apoio da Sociedade Brasileira de Matemática – SBM, e promovida com recursos do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

A OBMEP foi instituída em 2005 com o objetivo principal de estimular o estudo da matemática e identificar talentos na área. O público-alvo da OBMEP é composto por alunos do 6º ano do Ensino Fundamental até o último ano do Ensino Médio.

Outros objetivos da OBMEP são, por exemplo: estimular e promover o estudo da Matemática; contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, possibilitando que um maior número de alunos brasileiros possa ter acesso a material didático de qualidade; identificar jovens talentos e incentivar seu ingresso em universidades, nas áreas científicas e tecnológicas; incentivar o aperfeiçoamento dos professores das escolas públicas, contribuindo para a sua valorização profissional; contribuir para a integração das escolas brasileiras com as universidades públicas, os institutos de pesquisa e com as sociedades científicas; promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento.

Nesse sentido, é essencial valorizar e reconhecer os alunos da Rede Municipal de Ensino que se consagrarem como medalhistas, de ouro, prata ou bronze, nas Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas, assim como seus professores e as unidades educativas.

Pelas razões acima expostas, e também pelo fato de eu ser matemática de formação, tenho orgulho de apresentar essa proposta e conto com o apoio de meus pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**ASSEGURA O LIVRE ACESSO DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
FÍSICA QUE ATUAM COMO PERSONAL
TRAINERS ÀS ACADEMIAS DE
GINÁSTICA NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ PARA O ACOMPANHAMENTO
DE SEUS ALUNOS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de Educação Física que atuam como Personal Trainers o livre acesso às academias de ginástica no município de Maceió para o acompanhamento de seus alunos.

§ 1º Os Personal Trainers deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 2º Os alunos deverão estar devidamente matriculados na academia de ginástica.

§ 3º O livre acesso de que trata o caput será exclusivamente para que os Personal Trainers orientem e coordenem as atividades físicas dos seus alunos.

Art. 2º As academias de ginástica não poderão cobrar custo adicional dos alunos ou dos Personal Trainers para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 1º.

Art. 3º Em caso de lesão ou acidente do aluno da academia, a responsabilidade será atribuída ao Personal Trainer, a menos que se comprove falha mecânica nos equipamentos.

Art. 4º A não observância das regras estatuídas nesta Lei ensejará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração.

§ 1º Em caso de reincidência, será acrescido 20% (vinte por cento) ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º O valor da multa de que trata o caput será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro, criado por legislação específica, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

A busca por atividades físicas aumentou bastante nos últimos anos. As pessoas estão cada vez mais conscientes da importância de realizar exercícios físicos, não apenas por questões estéticas, mas, principalmente, pela melhoria da qualidade de vida.

O Personal Trainer é um profissional da área de Educação Física que prescreve um programa de treino personalizado, o qual respeita a individualidade biológica.

É aquele que vai preparar e acompanhar os treinos, de forma a assegurar a realização dos exercícios com segurança, a proporcionar um condicionamento adequado, em conformidade com muitas finalidades, como estética, reabilitação física, manutenção da saúde, entre outras.

A contratação dos serviços de um Personal Trainer colabora com a formação do hábito de realizar atividades físicas de uma forma mais precisa e direcionada. A procura por esse profissional também se mostra relevante por conta dos impactos positivos na saúde e no condicionamento físico, como já mencionamos.

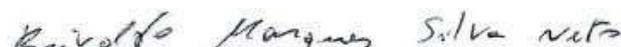
O treino personalizado é um conceito que vem sendo implantado fortemente nos últimos anos. O que o distingue de outros treinos é a existência de uma planificação cuidada por parte de um profissional de Educação Física, atendendo às características, às necessidades e aos objetivos específicos de cada pessoa.

Nossa Propositura surge das reivindicações dos(as) frequentadores(as) das academias de Maceió e dos profissionais de Educação Física. Esses profissionais vêm encontrando dificuldades para o livre acesso às dependências das academias de ginástica para as jornadas de trabalho e o acompanhamento dos alunos.

Dessa forma, esta Proposição tem como objetivo central garantir que esses profissionais tenham o direito de ministrar suas aulas (treinos) nas academias de ginástica sem a necessidade de pagamento de taxas a esses estabelecimentos comerciais, que já recebem as mensalidades dos(as) clientes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.


Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 289 / 2022

Institui o Programa de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cria Comissão Especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ressuscitação Cardiopulmonar no Município de Maceió - AL.

Art. 2º O Programa de Ressuscitação Cardiopulmonar se dará, prioritariamente, mediante a obrigatoriedade da instalação de aparelhos desfibriladores cardíacos externos automáticos (DEA) – desfibrilador – em locais de aglomeração de público (mais de 1000 pessoas que trafegam em 24 horas) e em competições esportivas que contemplem mais de 200 atletas no Município de Maceió - AL.

Art. 3º Fica criada uma Comissão Representativa da Sociedade Civil e do Poder Público, com a finalidade de deliberar e formular critérios técnicos para a implementação dos Programas de que trata esta Lei, especialmente quanto a:

- I** – locais necessários para instalação dos aparelhos desfibriladores;
- II** – quantidade de aparelhos suficiente para o atendimento à demanda;
- III** – acessibilidade aos aparelhos;
- IV** – características técnicas dos aparelhos;
- V** – manutenção e fiscalização técnica dos aparelhos desfibriladores;
- VI** – outros aspectos técnicos necessários à viabilização da instalação dos Programas em Maceió - AL.

§ 1º Terão assento na Comissão indicada no caput deste artigo, dentre outros, representantes dos seguintes segmentos:

- I** – Sociedade Brasileira de Cardiologia, Regional Alagoas;
- II** – hospitais que prestem atendimento de urgência e emergência cardiológica;
- III** – entidades representativas do comércio e da indústria local;
- IV** – Conselho Municipal do Esporte;
- V** – entidade representativa dos clubes e academias;
- VI** – entidade representativa dos trabalhadores em Saúde;
- VII** – entidade representativa dos produtores de eventos culturais e artísticos;
- VIII** – Conselho Municipal de Saúde;
- IX** – Secretaria Municipal da Saúde;
- X** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

XI – Câmara Municipal de Maceió - AL.

XII – Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

XIII – Escola de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Alagoas (UNCISAL)

§ 2º A Comissão que trata este artigo será permanente, seus integrantes não receberão qualquer remuneração, ajuda de custo ou verba de representação e seu caráter será deliberativo e consultivo, devendo suas conclusões serem consideradas por ocasião da regulamentação desta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a implementação do Programa de Ressuscitação Cardiopulmonar, bem como para viabilizar as ações da Comissão Especial Representativa, criados nos artigos.2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A implementação do Programa de Ressuscitação Cardiopulmonar, através da instalação dos equipamentos desfibriladores de que trata esta Lei, nos termos da regulamentação e das especificações e critérios estabelecidos pela Comissão Especial, terá caráter compulsório e passará a ser exigida pelo Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, cabíveis, a não-instalação dos equipamentos desfibriladores, nos termos desta Lei, sujeita o infrator à interdição do estabelecimento e a suspensão da atividade, até que a situação esteja comprovadamente regularizada.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos públicos e/ou privados onde a grande concentração de pessoas ocorre de forma esporádica, e eventual, não será obrigatória a aquisição do Desfibrilador Externo Automático (DEA); porém, obrigatoriamente tais estabelecimentos deverão manter convênio com empresas de saúde especializada que disponha do DEA, os quais deverão servir de suporte aos respectivos estabelecimentos nos dias e horários em que ocorrer grande concentrações de pessoas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

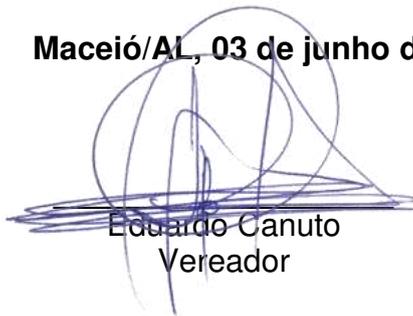
Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a supervisão, a avaliação e o acompanhamento da implementação dos equipamentos DEA em locais de aglomeração de público e em competições esportivas no Município de Maceió – AL, conforme disposto no Art. 2º desta lei.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação, a regulamentação da presente lei e a definição sobre:

- I – A forma de fiscalização;
- II – As sanções decorrentes do seu descumprimento.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que ocorram mais de 300 mil mortes súbitas a cada ano.

Mas o que vem a ser esse mal? Em termos médicos, a morte súbita é definida como a “parada súbita do coração, que ocorre na presença ou ausência de sintomas”. Pode ocorrer em qualquer pessoa, e não apenas em quem se submete a esforços físicos, como é o caso dos esportistas.

A Síndrome da Morte Súbita pode ter várias causas, mas as principais delas são as doenças cardiovasculares, como o infarto do miocárdio ou as alterações elétricas que provocam mudanças no ritmo cardíaco.

Considera-se que o acesso ao desfibrilador (DEA) num tempo de 7 a 10 minutos do início de uma parada cardíaca (PCR) essa pode ser abortada em até 40% dos casos. Há anos foi criado o conceito de Corrente de Sobrevida pelas associações cardiológicas internacionais que consta de medidas ordenadas no atendimento desses casos agudos de PCR; é indispensável a desfibrilação elétrica através do uso do DEA, tais condutas podem ser tomadas mesmo por pessoas não médicas. O mecanismo deflagrador de uma PCR é a fibrilação ventricular e esse descontrole do ritmo pode ser detectada e convertida pela desfibrilação automática imediata. A utilização da desfibrilação e condutas adicionais, como a massagem cardíaca muitas vezes revertem com sucesso esses dramáticos casos.

Torna-se, assim, de fundamental importância que o acesso aos desfibriladores: aparelhos capazes de restabelecer a condução elétrica normal do músculo cardíaco, seja universalizado para que o cidadão, acometido de morte súbita no território de Maceió, tenha a possibilidade de ser tratado de maneira rápida, segura e eficaz; aumentando assim o êxito da ressurreição cardiopulmonar em nossa cidade.

A proposição que ora apresentamos visa criar o programa de ressuscitação cardiopulmonar, bem como de uma comissão especial,, a qual fará os apontamentos necessários para efetivação do referido programa, facilitando o acesso ao aparelho e conseqüente possibilidade de uso, evitando mortes inesperadas.

Diante da relevância da matéria esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação da propositura apresentada.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68 /2024

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor **Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de maio de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática.

Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte.

Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte.

É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió.

Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional.

Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis.

Obteve reconhecimento internacional recebendo a medalha da ONU por sua atuação pacífica e diligente na defesa dos atletas do tiro.

A paixão de Giovanni pelo tiro esportivo o levou a buscar o sucesso também, no exterior. Através da International Tactical Shooting Association (ITSA), com sede na Flórida e atuação em todo o mundo, ele promove o tiro esportivo internacionalmente, compartilhando as melhores práticas e experiências do Brasil com outros países e defende os direitos dos atiradores em todo o mundo, lutando por um ambiente seguro e legal para a prática do esporte em diversos países.

Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior é um profissional dedicado e apaixonado pelo tiro esportivo. Através de sua atuação jurídica, administrativa e esportiva, ele se tornou uma referência na defesa dos direitos dos CACs e na promoção do esporte em todo o Brasil e no mundo, sendo ainda um dos maiores influenciadores digitais do esporte do tiro no Brasil.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do desporto, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador



Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Eduardo Mero Campos”.

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA** ao senhor **EDUARDO MERO CAMPOS**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió/ PL-AL



Câmara Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Eduardo Mero Campos, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014.

Inicialmente assumiu a titularidade do 53º Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL.

Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2º DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes.

Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8º Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21º Distrito Policial – Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento.

Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

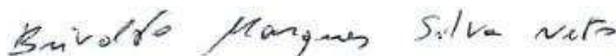
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Méro Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador – El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Destaque-se, por fim, que o citado delegado de polícia também já foi agraciado com a Medalha do Mérito Policial da Polícia Civil de Alagoas, a Medalha do Mérito Institucional Zumbi dos Palmares da Polícia Militar de Alagoas e a Medalha do Mérito Bombeiro Militar de Alagoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió/ PL-AL.

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com